



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**AMILTON**  
DEPUTADO ESTADUAL  
**FILHO**



PROCESSO N: 2022002342

AUTOR: DEP. CORONEL ADAILTON

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

### RELATÓRIO

Em análise, o presente projeto de lei n° 219 de 04 de maio de 2022, de autoria do nobre deputado Coronel Adailton, que visa alterar a lei complementar n° 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do sistema educativo do Estado de Goiás.

Em razão dos números elevados de acidentes envolvendo carros ou motos, muitos com vítimas fatais, mostra-se urgente a participação do Estado para reduzir tais problemas. Para a prevenção disso, uma das opções é a conscientização da observância às leis de trânsito, ou seja, a educação para o trânsito.

Argumenta-se na justificativa, que a educação para o trânsito já está prevista como parte diversificada do currículo para os ensinos fundamental e médio na LC n° 26/1998, portanto este projeto visa atribuir maior destaque ao assunto.

O objetivo da proposta é que a lei a ser alterada (LC n° 26/1998), que regulamenta o §1° do Art. 35, versando sobre a **composição da parte diversificada do currículo**, passe a vigorar acrescida a seguinte alínea:

"Art. 35.....  
.....  
.....



b) educação ambiental, obrigatoriamente como disciplina da parte diversificada; ética; estudos sobre prevenção, uso e abuso de drogas; estudos socioeconômicos; programas de saúde, podendo estas serem desenvolvidas através de programas especiais ou como temas transversais das disciplinas regulares do currículo.

i) educação para o trânsito, incluída como tema transversal, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

.....". (NR)

Além disso, é competência comum do Estado de Goiás, com a União e os Municípios a política de educação para a segurança do trânsito, como apresenta o Art. 6º da Constituição do Estado de Goiás:

**Art. 6º** - Compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios:

X - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Nesse sentido, considera-se enfatizar a conscientização, das crianças e adolescentes, da importância de se obedecer às leis de trânsito, visando influenciar também os familiares no cumprimento desse objetivo.

Ante o exposto, dada a importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres para a aprovação do presente projeto de lei.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

no Constituição, Justiça e Redação  
FOLHAS  
**AMILTON**  
DEPUTADO ESTADUAL  
**FILHO**

Diante disto, somos pela a **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de agosto de 2022.

Deputado Amilton Filho

Relator